## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024



Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

## DECRETO Nº 1916, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR OTAVIANO JOSÉ DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Ex-vereador deste município por dois mandatos, durante as Legislaturas de 1983 a 1988 e de 1989 a 1992, tendo sido presidente da Casa Legislativa nos anos de 1985 e 1990, senhor **OTAVIANO JOSÉ DOS SANTOS**, ocorrido na noite de ontem, 18/09/2023;

**CONSIDERANDO** a relevância de sua atuação como agente político, em especial como Relator Geral e Membro da Comissão Temática de Organização Municipal e dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, na criação da Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade perdiguense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Perdigão e em toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade perdiguense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável político e de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público perdiguense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município Perdigão, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **OTAVIANO JOSÉ DOS SANTOS**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à municipalidade, como cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade, bem como no exercício do cargo de Vereador nos períodos de 1983 a 1988 e de 1989 a 1992

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, 19 de setembro de 2023.

Julliano Lacerda Lino Prefeito do Município de Perdigão